

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 384/89

de 8 de Novembro

Nos termos do Regulamento das Contrastarias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 391/79, de 20 de Setembro, a garantia de espécie e toque dos objectos de metal precioso é assegurada pelas contrastarias, onde são obrigatoriamente apresentados pelos industriais e importadores, independentemente do seu peso.

Como a quantidade de artefactos de prata de pequena dimensão e valor apresentados para contraste tem aumentado de forma significativa, vem sendo cada vez maior o tempo de retenção nas contrastarias, com prejuízo para todos os agentes económicos intervenientes na indústria e comércio de ourivesaria.

Considerando que se torna necessário actuar no sentido de serem evitados os prejuízos apontados e que o não puncionamento oficial dos pequenos artefactos de prata, não apresentando inconvenientes, liberta as contrastarias de grande volume de trabalho, o que dará lugar a um mais rápido desembaraço;

Considerando ainda que é prática legal em outros países, designadamente da Comunidade Europeia, a isenção de contraste oficial em objectos de prata naquelas condições de dimensão e valor;

Considerando, finalmente, que, para se atingirem os objectivos indicados, é necessário alterar o Regulamento das Contrastarias:

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Regulamento das Contrastarias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 391/79, de 20 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — São dispensados de intervenção das contrastarias os artefactos e outros objectos de ourivesaria nos quais, total ou parcialmente, se contenha prata de toque legal em peso inferior ao fixado mediante portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia.

6 — Os relógios de uso pessoal com caixas de metal pobre, *plaqué* ou de natureza não metálica, de origem nacional ou estrangeira, continuam sujeitos à fiscalização das contrastarias enquanto as autoridades aduaneiras o julgarem necessário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Outubro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 26 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Outubro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 970/89

de 8 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro das Justiça, o seguinte:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, n.º 2, e 6.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 1.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

1.º É criada a 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loulé de 1.ª classe.

2.º A área de competência territorial das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Loulé é a seguinte:

a) 1.ª Conservatória:

Registo Comercial — todo o concelho;
Registo Predial — freguesias de Ameixial, Querença, São Clemente e Almansil;

b) 2.ª Conservatória:

Registo Predial — freguesias de Alte, Benafim, Salir, São Sebastião, Boliqueime e Quarteira.

3.º O quadro de oficiais de cada uma das mencionadas conservatórias é o seguinte:

	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1.ª Conservatória	1	1	2	2
2.ª Conservatória	1	1	2	2

4.º A data de entrada em funcionamento da nova conservatória é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, é aumentado com um lugar de escriturário o quadro de cada uma das Conservatórias dos Registos Civil e Predial de:

Alcanena, Ansião, Armamar, Espinho, Lagoa (Algarve), Marinha Grande, Monção, Oliveira do Bairro, Paços de Ferreira, Pinhel, São Brás de Alportel, São João da Pesqueira, Salvaterra de Magos, Tábua, Torre de Moncorvo, Vale de Cambra, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real de Santo António e Vouzela.

Ministério da Justiça.

Assinada em 20 de Outubro de 1989.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Avlso

Por ordem superior se faz público que a Itália ratificou, em 28 de Julho de 1989, o Acordo Internacio-